



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 04/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o projeto de Lei que altera o § 2º do art. 1º e art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, onde regulamenta o valor do reajuste do cartão alimentação para R\$ 82,67 (oitenta e dois reais se sessenta e sete centavos) para o servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 1.720,60 (um mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos) no mês de competência da concessão.

Os valores atualizados levaram em consideração 2,07%, ou seja, o índice acumulado da inflação medida pelo INPC no exercício de 2017, onde aplicou-se tanto ao valor pago pelo município, como de forma igual reajustou-se o valor da remuneração bruta do servidor, que fará jus ao recebimento do benefício.

Necessário se faz o reajuste, uma vez que trará benefícios para grande parte dos servidores municipais, por tal motivo contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2018.

- PROTOCOLO -
Data: 31 / 01 / 2018
Ass: <i>Melantoni Goulart</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Ozéas da Silva Campos
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 04/2018.

*Altera o § 2º do art. 1º e o art. 5º da Lei nº
1.862, de 03 de abril de 2012.*

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.862 de 03 de abril de 2012 passa a ter a seguinte
redação:

“Art. 1º

(...)

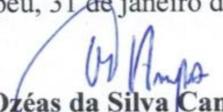
§2º O valor do cartão alimentação somente será concedido ao servidor que
perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 1.720,60 (um mil,
setecentos e vinte reais e sessenta centavos) no mês de competência da
concessão.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, passa ter a seguinte
redação:

“Art. 5º O valor do cartão alimentação é de R\$ 82,67 (oitenta e dois reais
e sessenta e sete centavos) por servidor”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº:
2.312/2017 e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 04/2018

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Mensagem Justificativa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar o projeto de Lei que altera o § 2º do art. 1º e art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, onde regulamenta o valor do reajuste do cartão alimentação para R\$ 82,67 (oitenta e dois reais se sessenta e sete centavos) para o servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 1.720,60 (um mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos) no mês de competência da concessão.

Os valores atualizados levaram em consideração 2,07%, ou seja, o índice acumulado da inflação medida pelo INPC no exercício de 2017, onde aplicou-se tanto ao valor pago pelo município, como de forma igual reajustou-se o valor da remuneração bruta do servidor, que fará jus ao recebimento do benefício.

Necessário se faz o reajuste, uma vez que trará benefícios para grande parte dos servidores municipais, por tal motivo contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Pompéu/MG, 31 de janeiro de 2018.

- PROTOCOLO -
Data: 31 / 01 / 2018
Ass: <i>Melantoni Gonsse</i>
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

Ozéas da Silva Campos
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompéu.mg.gov.br



Projeto de Lei nº 04/2018.



Altera o § 2º do art. 1º e o art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 1.862 de 03 de abril de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§2º O valor do cartão alimentação somente será concedido ao servidor que perceber uma remuneração total bruta de até R\$ 1.720,60 (um mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos) no mês de competência da concessão.”

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 1.862, de 03 de abril de 2012, passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º O valor do cartão alimentação é de R\$ 82,67 (oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por servidor”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº: 2.312/2017 e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pompéu, 31 de janeiro de 2018.

Publicação Nº 008 / 2018
Certifico para fins de comprovação que este(a) Projeto de Lei foi publicado(a) no quadro de publicações da Câmara, no período de 02 / 02 / 2018 a 02 / 02 / 2018
O referido é verdade, Dou fé.
POMPÉU, 02 / 02 / 2018
Ass. do Servidor: [Assinatura]
RG/Matrícula: 0008

[Assinatura]
Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SALA JOSÉ PORTO 02 / 02 / 2018
[Assinatura]
RUBRICA DO PRESIDENTE